CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
TELEFONE: 33 3516-9011
CNPJ: 01.674.925/0001-80

Promulgado em 2/6/23
Câmara Municipal
CNPJ 01.674.925/0001-80

PROJETO DE LEI N°46/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02/07/23
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

João Aparecido Lopes Cordeiro
Vereador
CNPJ: 01.674.925/0001-80

Márcio Cordeiro Guedes
Vereador
CNPJ: 01.674.925/0001-80

"Dispõe sobre: Regulariza e denomina ruas que menciona, na sede do município e da outras providencias."

O povo de Angelândia por seus representantes legais na câmara municipal, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei.

Art.1°- Ficam regularizados e nomeados, os prolongamentos de ruas do bairro esplanada na sede do município de Angelândia, conforme a seguir.

I- Prolongamento da rua Vila dos Anjos.
II- Prolongamento da rua Alto dos bois, e
III- Prolongamento da rua Caratinga.

Art.2°- Todas as ruas supracitadas, terão um acréscimo de 400(quatrocentos) metros de extensão, partindo-se dos pontos iniciais que são na rua grota escura.

Art.3°- cada prolongamento ora regularizado, terá a denominação da respectiva rua a que está ligado.

Art4°- Fica o poder executivo municipal a promover a construção de todas a infra estrutura e equipamentos públicos de sua competência, nos trechos de ruas ora regularizados.

Art.5°- A prefeitura deverá emitir documentos de autorização e outros necessários para as empresas concessionarias de serviços de abastecimento de água e energia, promoverem a instalação dos serviços nas ruas ora regularizadas.

Art.6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia 30 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
TELEFONE: 33 3516-9011
CNPJ: 01.674.925/0001-80

Promulgado em 20/12/23
Câmara Municipal
CNPJ 01.674.925/0001-80

João aparecido Lopes cordeiro

Vereador

João Aparecido Lopes Cordeiro
Vereador
CNPJ: 01.674.925/0001-80

Marcos Torquato de Souza
Vereador Avante
Angelândia - MG

Márcio Cordeiro Guedes
Vereador
CNPJ: 01.674.925/0001-80

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, senhores vereadores, senhor prefeito os prolongamentos das ruas citadas neste projeto já estão consolidados, com moradias e muitos habitantes, se tornando inviável para o município a remoção dos mesmos fatos é que os moradores não podem continuar sem o mínimo de equipamentos públicos que lhes garantam condições dignas de sobrevivência nestes termos, peço apoio dos nobres pares e do nobre chefe do executivo.

atenciosamente

Parecer

A comissão de legislação justiça e redação final, em reunião com a comissão de serviços públicos municipais, para exarar parecer sobre o projeto de lei N°46/2023, que dispõe sobre regularização dos prolongamentos das ruas da ruas Vila dos Anjos, Alto dos Boias e da rua Caratinga, tendo em vista a necessidade de regularizar aqueles prolongamentos já consolidados das ruas supra citadas, bem com tendo em vista também a necessidade de construir os equipamentos públicos tão necessários a condição básica da vida e dignidade humana, resolve; Dar parecer favorável à aprovação do projeto de lei pelo plenário da Câmara municipal.

É o parecer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: José Divino Peçanha de Oliveira

Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Angelândia 10 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/2024

REJEITADO EM 12/12/23
Votos a Favor: 08
Votos Contra: 01
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

Ofício nº 239/2023

Angelândia/MG, 31 de outubro de 2023

Ilustríssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Angelândia - MG

Assunto: **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2023 "DISPÕE SOBRE REGULARIZA E DENOMINA RUAS QUE MENCIONA, NA SEDE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelândia/MG,

O Prefeito Municipal de Angelândia, João Paulo Batista de Souza, nos termos do artigo 168, §1º, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº. 46/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Nossa terra, nosso orgulho
Gestão 2021/2024

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 46/2023, vem com a intenção de regularizar as ruas municipais.

Pois bem.

O art. 2º do referido projeto de lei, em seu caput, determina que:

Art. 2º - Todas as ruas supracitadas, terão um acréscimo de 400 (quatrocentos) metros de extensão, partindo-se dos pontos iniciais que são na Rua Grota Escura.

Recebi 01/11/23
Câmara Municipal de Angelândia

Razão não assiste aos nobres vereadores, quanto a dimensão do acréscimo realizado, tendo em vista que no acréscimo desejado, atingirá o lixão Municipal, o que não pode ocorrer.

Desta forma, o prolongamento das ruas objetos do projeto de lei, deverão ocorrer conforme determina-se as coordenadas geográficas anexas, para que sua dimensão não atinja ao lixão Municipal.

No que diz respeito o art. 5º, do referido projeto, deve ser vetado integralmente. Ele requer que:

Art. 5º A prefeitura deverá emitir documentos de autorização e outros necessários para as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e energia, promoverem a instalação dos serviços nas ruas ora regularizadas.

É de suma importância esclarecer que, a Prefeitura Municipal, fica impedida de emitir qualquer documento neste sentido, tendo em vista as ruas não estão regularizadas.

Frisa-se que o loteador, não requereu junto ao Município, autorização para abertura de loteamento e realização de cronograma de regularização. Assim, a habitação no local é irregular.

Desta forma, desde já, caso seja de conhecimento desta Câmara, que informe a este Município quem é o proprietário do loteamento e/ou quem realizou a vendas dos terrenos para habitação, para que as medidas legais sejam tomadas por este ente.

Destarte, pelas razões expostas que comprovam a necessidade de veto ao art. 2º do projeto de lei apresentado, no que diz respeito a extensão

requerida, devendo ser respeitado o perímetro determinado pelas coordenadas geográficas anexas, para que não atinja área vedada e veta o art. 5º pelos fatos e fundamentos alhures mencionados.

Devolvo o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do Município.

Respeitosamente,

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024